Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Terça-feira, 21 de setembro de 2021 - Edição nº 177/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 20 de setembro de 2021
Publicação: Terça-feira, 21 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379

Assinado digitalmente por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.20 14:04:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA....04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....05
DECISÕES MONOCRÁTICAS....09

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de Compromisso e Posse da cidadã Flora Izabel Nobre Rodrigues no cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, no gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, compareceu a cidadã Flora Izabel Nobre Rodrigues, que, em presença dos Exmºs. Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Representante do Ministério Público de Contas desta Corte, após o juramento de praxe de desempenhar, com independência e exação, os deveres do cargo, e de cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as leis do país e do Estado, prestou o compromisso de bem servir ao cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o qual foi nomeada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 202, de 16 de setembro de 2021, para a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Luciano Nunes Santos. E, para memória, foi mandado lavrar o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Senhora Conselheira Presidente, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e pela compromissada.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 582/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 27, VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009) e no art.44, XXII, alínea I, XXVI e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar à Secretaria Administrativa as seguintes competências para a designação de:

I - fiscal e suplente de contrato ou de instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Lei nº 8.666/1993, art. 67);

II - comissão de recebimento (Lei nº 14.133/2021, art. 140, e Lei nº 8.666/93, art. 15, § 8º).

Art. 2º A amplitude das delegações estabelecidas nesta Portaria se restringe aos limites da legislação aplicada.

Art. 3º Determinar que as Secretarias, Diretorias, Divisões e Chefias responsáveis pela tramitação dos processos delegados possui o prazo de 10 (dez) dias para se adequar às novas competências de trabalho;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 585/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 014650/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ – GASPISA, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
02.040-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditora de Controle Externo
02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 586/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 014703/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.058-1, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, no Município de Luzilândia (PI), tendo por objeto de controle: verificar irregularidades na aquisição de combustíveis e derivados para atender as necessidades do referido Hospital, objeto do Contrato 002/2021, bem como do Pregão 001/2021 que lhe deu origem.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 587/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014576/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores HILDEMAR CARLOS RAMOS, Auxiliar de Operação, matrícula nº 98.602-1 e HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO, Auxiliar de Operação, matrícula nº 97.407-2, no período de 27 de setembro a 02 de outubro de 2021, para acompanhar equipe de fiscalização com o Laboratório Móvel de Controle Tecnológico de Materiais e Serviços Aplicados em Obras Públicas (Caminhão Laboratório), nos Municípios de Barras / Miguel Alves / Campo Maior / Coivaras e Piripiri (PI), conforme Portaria nº 579/2021, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 245/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC–014120/2021 e o que consta na Informação n° 389/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença capacitação ao servidor GONÇALO GRACIANO DOMINGUES, matrícula nº1977, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 24/10/2002 a 23/10/2007, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual n° 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 04/10/2021 a 17/11/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo
Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005659/2021

ACÓRDÃO Nº 507/2021 - SSC

DECISÃO: 649/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SRA. TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO, EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS/PI, DESTINADA À APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, PREVISTA NO ART. 77, II, DA LEI Nº. 5.888/09 E ART. 210, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI

REPRESENTADA: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO (EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS-PI NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. JULGAMENTO PRETÉRITO DE IRREGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO. SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR CINCO ANOS. IMPROCEDÊNCIA.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Elizeu Martins - PI. Unânime. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela improcedência da presente Representação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual nº 030, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/006951/2018

ACÓRDÃO Nº 672/2021-SPL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL Nº 01/2018, 02/2018 E 03/2018
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS: FABIO COSTA ABREU E RUBENS DA SILVA PEREIRA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONCURSO. IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS. FALHAS SANADAS PARCIALMENTE.

A ausência de vícios de natureza grave nos procedimentos administrativos de admissão de pessoal enseja ao julgamento de regularidades, consoante o disposto na Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Sumário: ADMISSÃO DE PESSOAL. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. Julgamento de regularidade dos concursos públicos, relacionados aos editais nº. 01/2018, 02/2018 e 03/2018, com fulcro no art. 197, I da Resolução TCE/PI nº 13/2011. Determinações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à análise dos procedimentos relativos aos Editais de concurso público nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018 para provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado Piauí, considerando as informações da Unidade Técnica (peças nº 6, 19, 36, 50, 60 e 74), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças nº 10, 27, 43, 51, 64 e 76), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 80), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de regularidade dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado Piauí regido pelos Editais nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018, conforme disposto no art. 11, §3º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; b) pelo encaminhamento dos autos à Divisão processual para as seguintes providências: b.1 Autuação de processo de admissão de pessoal da Secretaria Estadual de Segurança Pública, no qual serão analisados quanto à regularidade dos atos admissionais decorrentes dos referidos concursos públicos; b.2 Seja replicado o documento constante da peça nº 59, que trata de comunicado de irregularidade nos critérios adotados pela Administração na definição de lotação dos aprovados nos concursos em referência, cuja cópia deverá ser juntada ao processo de admissão; b.3 Pelo encaminhamento do processo de admissão a ser autuado à DFAP para análise dos atos admissionais subsequentes, nos termos do definido no art. 12 da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Presentes: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 029, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/008824/2018

ACÓRDÃO Nº 474/2021 - SPC
DECISÃO Nº 574/2021
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
RESPONSÁVEL: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITO
ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 13)
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS INAPROPRIADOS. IRREGULARIDADE.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2. Os serviços de transporte escolar devem atender as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE, a exemplo da Resolução FNDE 12, de 17/3/2011, em especial, as condições dos veículos e condutores contratados.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Pavussu. Exercício 2018. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Multa. Realização de Auditoria. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Empresa contratada para fornecimento de combustível, estabelecida em Itaueira, mantém armazenamento de combustível improvisado em depósitos de plástico no próprio município de Pavussu, onde são abastecidos os veículos do município; Empenhado o valor de R$ 237.863,00 para prestação de serviço de transporte escolar, em que, a contratada, de

acordo com a relação de veículos fornecida à Auditoria, não possui nenhum veículo utilizado, configurando a subcontratação integral em desacordo com a lei de licitações e contatos; Frota de veículos inadequada para o transporte escolar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, "tendo em vista a gravidade da ocorrência relativa à subcontratação de veículos para prestação de serviços de transporte escolar".

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Julimar Barbosa da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

No tocante à sugestão ministerial de imputação de débito em virtude de pagamento por locação de veículo que não reunia condições mínimas de utilização, decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela não imputação de débito ao gestor, Sr. Julimar Barbosa da Silva (Prefeito Municipal), por considerar a ocorrência inexistente, já que as fotos acostadas, que comprovam o estado de má conservação do veículo, foram tiradas no exercício de 2019, e o exercício em análise é 2018.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela realização de Auditoria na contratação e execução dos serviços de transporte escolar no município de Pavussu-PI decorrente do Procedimento Administrativo nº 08/2018, Pregão Presencial nº 04/2018.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/008824/2018

ACÓRDÃO Nº 475/2021 - SPC

DECISÃO Nº 574/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: JOSENILDO DA SILVA SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10.837) – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 14).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

1 – Houve o cumprimento dos limites legais/constitucionais da despesa da Câmara e as ocorrências registradas no relatório preliminar não possuem maior relevância.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pavussu-PI. Exercício 2018. Julgamento de Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 19, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando a informação da DFAM de "...que houve o cumprimento dos limites legais/constitucionais da despesa da Câmara. Ademais, nota-se que as ocorrências registradas no relatório preliminar não possuem maior relevância/potencial que enseje o julgamento de irregularidade das contas."

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/022418/2019

ACÓRDÃO Nº 513/2021-SSC

DECISÃO Nº: 658/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI Nº 9.210) (SEM PROCURAÇÃO).

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO CONTAS. DEFICÊNCIA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. SUBSÍDIO. CONTROLADOR.

1. A Gestão cumpriu todos os limites legais/constitucionais. Além disso, verificou-se que as falhas constantes nessa prestação de contas não são ensejadoras de reprovação das contas.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí – PI. Exercício de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

Síntese das impropriedades detectadas: *a) Deficiência do Portal da Transparência Pública em meio eletrônico; b) Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) e envio a este TCE fora dos prazos legais; c) Erro de registro de informações no Sistema SAGRES Contábil e ausência de cadastro de Procedimento de Inexigibilidade no Sistema Contratos WEB; d) Pagamento de subsídios dos vereadores com base em fixação irregular; e) Irregularidade na nomeação para o cargo de Controlador Interno; f) Contratação Irregular de serviços contábeis e jurídicos mediante inexigibilidade de licitação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 09), a Folha de Informação e Despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11 e 15), a proposta de voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), pelo julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jatobá-PI, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. José Raimundo Gomes de Carvalho com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 030, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 005994/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): CARMELITA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 395/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora CARMELITA ANTONIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 420.960.733-91 ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, zeladora, classe A, Nível VII, matrícula nº 22181-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí-PI, com arrimo na regra de transição art.6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, assim como art. 23, da Lei 262/14.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 172/2020 (Peça 01, Fl.40), publicada no DOM em 02 de Setembro de 2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 1.400,40 (Mil e quatrocentos reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei municipal n° 290, de 30 de Abril de 2015 c/c Lei Municipal n° 436, de 19 de fevereiro de 2020.	R$1.400,40
Total da remuneração do cargo efetivo.		R$1.400,40
PROVENTOS A RECEBER		R$1.400,40

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 011036/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 396/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Tânia Maria da Silva Sousa Miranda, CPF n° 362.118.343-49, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, Matrícula n° 4141091, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Amarante-PI, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 0671/2021 – PIAUIPREV (Peça 01, Fl.374), publicada no DOE nº 128, de 21/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

SUBSIDIO	LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019.	R$14.470,28
TOTAL		R$14.470,28

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/006442/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: LUIZ MÁRIO DE MORAIS GETIRANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 391/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Luiz Mário de Morais Getirana, CPF n° 077.292.603-44, ocupante do Cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0542008, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 1535/2020 – PIAUIPREV, de 28 de agosto de 2020 (fls. 1.209), cuja publicação ocorreu no D.O.E de n° 164, em 31/08/2020 (fls. 1.211), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 4.108,91 – LC n° 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R$ 218,45 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R$ 4.327,36 (quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007629/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 392/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria de Lourdes Pereira, CPF n° 337.519.783-72, RG n° 788.154-PI, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", nível IV, Matrícula n° 075764X, da Secretaria Municipal da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 0432/21-PIAUIPREV, de 08 de abril de 2021 (fls. Peça 1, fls. 116), cuja a publicação ocorreu no D.O.E nº 78, em 19/04/21 (Peça 1, fls. 118) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16), b) GRATIFICAÇÃOADICIONAL (R$ 94,63 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R$ 4.203,54 (quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011019/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 393/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco Jose de Sousa, CPF n° 041.316.238-97, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário-Oficial de Transporte, Nível 5B, Referência III, Matrícula n° 1134124, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Teresina-PI, com fundamento no Art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 4), que constataram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 807/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de março de 2021 (fls. 1.346), cuja publicação ocorreu no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 9.102, em 29/03/2021 (fls. 1. 346), concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R$ 6.222,62) – Lei n° 6.375/13 c/c a Lei n° 7.202/19, totalizando o valor mensal de R$ 6.222,62 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), homologada pela Portaria n° 0678/2021 - PIAUÍ PREV (fl. 1.349) foi publicada no D.O.E de n° 128, de 21 de junho de 2021 (fls. 1.350), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Assinatura Digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/008388/2019

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO NA PUBLICAÇÃO:

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: IZABEL SILVA LIMA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 343/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por IZABEL SILVA LIMA, na condição de viúva do servidor Adelman Rodrigues Lima, outrora ocupante do cargo de 2° Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar, matrícula nº 0103578, cujo óbito ocorreu em 22/03/2016 (certidão de óbito às fl. 05, peça nº 01).

Ressalta-se que, a princípio, o processo foi convertido em diligência (peça nº 06) para retificação da fundamentação do benefício constante da Portaria nº 549/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA. A Fundação Piauí Previdência, em cumprimento à diligência, editou a PORTARIA nº 1.943/2020 – PIAUIPREV (fl. 03, peça nº 11), com benefício fundamento no art. 42, § 2° da CF/88 c/c art. 67 da Lei Estadual n° 5.378/04. Entretanto, a grafia do nome do gerador da pensão estava incorreta, sendo novamente o feito convertido em diligência (peça nº 22).

Por fim, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria GP n° 312/2020 – PIAUÍ PREV (peça nº 34) que retifica a Portaria n° 1.943/2020 – PIAUÍ PREV, corrigindo a grafia do nome do gerador da pensão para Adelman Rodrigues Lima.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 39, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 38, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.943/2020 / PIAUÍ PREV, de 03/12/2020, retificada pela Portaria nº 312/2020 - PIAUÍPREV, de 05/03/2021, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Município do Estado - DOE nº 236, de 15/12/2020 e DOE nº 85, de 28/04/2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas*: a) Subsídio (Lei n° 6.173/12); b) VPNI (Lei n° 6.173/12).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005700/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ZINAURA MARIA DA ROCHA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 399/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora ZINAURA MARIA DA ROCHA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, matrícula nº 0860697, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.677/2019, de 03/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 172, de 11/09/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJPI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art.127 da Lei Complementa nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000847/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ROSA MARIA MOREIRA PEREIRA SOUZA
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI-PI
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 400/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora ROSA MARIA MOREIRA PEREIRA SOUZA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "A", nível Superior, matrícula nº 5408-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Piripiri - PI, com arrimo no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CRFB/1988, c/c art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 269/2019, de 05/08/2019, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, Edição MMMDCCCLXXXIII, de 09/08/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a art. 39 da Lei Municipal nº 432, de 17 de julho de 2003, c/c Lei Municipal nº 898, de 18 março de 2019;; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 47, da Lei Municipal nº 432 de 17 de julho de 2003.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010692/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DE FREITAS
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 401/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DE FREITAS, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, classe "III", Padrão "D", matrícula nº 0062715, do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0568/2021, de 07/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 122, de 14/06/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 15 da Lei nº 6.471/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) VPNI – Gratificação Incorporada Gabinete, de acordo com art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; d) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementa nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011007/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 402/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista avaliador, nível "6ª", referência III, matrícula nº 4073746, lotado na comarca de Cocal, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 49 incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I c/c § 3º inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, garantida a paridade.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0677/2021, de 01/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 128, de 21/06/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Subsidio, de acordo com a Lei nº 6.375/13, c/c Lei nº 7.202/19.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013921/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA GOMES
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO-PI
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 403/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA GOMES, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços A-I, zeladora, matrícula nº 0383, do quadro de pessoal da Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de União-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 008/2020-PREVIUNIÃO-GP, de 10/01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMCMXCIII, de 17/01/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 34 e anexo I, da Lei Municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme artigo 35, da Lei Municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011024/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: RAULINA PEREIRA DA SILVA
UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 404/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora RAULINA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 030, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Corrente – PI, com arrimo no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 12, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 11, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 630/2020, de 16/03/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVXXXV, de 20/03/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 701, de 27/02/2019, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente - PI; b) Regência, de acordo com o artigo 82, inciso VI, da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008; c) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008; d) Gratificação Adicional C (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009902/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 405/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA, ocupante do Grupo Auxiliar do cargo de Contínuo, classe III, Padrão "E", matrícula nº 0049786, do quadro de pessoal do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0565/2021, de 14/05/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 111, de 31/05/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) VPNI, de acordo com a Lei nº 6.846/16; d) VPNI – Vantagem Extra, art. 20 da Lei nº 6.846/16; e) Gratificação Adicional, de acordo com art.22 da Lei nº 6.846/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007623/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: ZENON DE MOURA BEZERRA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 406/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor ZENON DE MOURA BEZERRA, ocupante do cargo de Médico – Plantão presencial 24 horas semanais, classe III, Padrão "E", matrícula nº 0423866, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0437/2021, de 09/04/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 78, de 19/04/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos artigos 1º e 4º da Lei nº 7.017/2017 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art.65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006858/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MÁRCIA CAFÉ DA SILVA LIMA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 407/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MÁRCIA CAFÉ DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível II, matrícula nº 0835854, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0164/2021, de 02/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 32, de 16/02/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJPI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art.127 da Lei Complementa nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007024/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 408/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor JOÃO RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", matrícula nº 0029939, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.494/2020, de 09/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 175, de 16/09/2020, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação, de acordo art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, "a" da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/16 (Parcela Variável Trimestralmente).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 010868/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 360/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Cícera Maria de Oliveira Rodrigues Pereira, CPF n° 185.187.373-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n° 429-2, da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II, com arrimo no arts. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da LC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 010/20 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição n° IVCLXXI, do dia 06/07/2020, com proventos mensais no valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011086/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: TOMAZ DA LUZ DE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 361/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerido por Tomaz da Luz de Castro, CPF n° 095.856.643-72, devido ao falecimento de sua esposa Maria Celeste Martins de Castro, CPF n° 274.316493-04, falecida em 24.12.2020, Professor(a), matrícula n° 1670, da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 40 § 7°, 1, da CF/98, combinado art. 50, I, da Lei Municipal n° 2.192/05

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 770/2021, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba n° 2818, de 26/02/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R$ 6.784,86 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 009651/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO (A): FRANCISCA PAIVA GOMES
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 400/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Francisca Paiva Gomes, CPF n° 372.760.503-00, RG n° 344.980-PI, cônjuge supérstite do servidor Raimundo Nonato Gomes, CPF n° 274.301.203-00, RG n° 621.747- PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 395, admitido em 20/08/1973, ocorrido o óbito em 10/06/2020 (certidão de óbito à fl. 21, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1075 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 2.755/2020 (peça 01, fls. 31/32), datada de 17/08/2020, com efeitos retroativos a 10/06/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ano XXII, n° 2680, de 18/08/2020 (peça 01, fl. 33), concessiva de benefício de Pensão por Morte, conforme preceitua o art. 50 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem corno toda a legislação pátria correlata, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.358,50 (Um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 02/01/1992).	R$ 1.045,00
B) GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (ART. 73 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 02/01/1992).	R$ 313,50
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 1.358,50

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 16 de setembro de 2021.
Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/011912/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): MARIA ISABEL ARAÚJO DO NASCIMENTO.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 387/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Isabel Araújo do Nascimento, CPF n° 349.907.043-04, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe "C", nível VII, Matrícula n° 2234-1, da Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos arts. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 c/c o art. 29 da Lei Municipal n° 1.254/17.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 15) com o parecer ministerial (Peça nº 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 007/2021 – Valença - PREV, datada de 1 de julho de 2021 (fls. 1/ 2, peça 10/11), publicada no D.O.M. Edição nº IVCCCLV, datado de 2 de julho de 2021 (fl. 1, peça 12), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 5.077,98 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento Lei Municipal n° 1.122/09 e Lei Municipal n° 1.295/2020;	4.803,81
b) Regência art. 69 da Lei Municipal n° 1.122/09);	82,02
c) Gratificação de Aperfeiçoamento 4% art. 68 da Lei Municipal n° 1.122/09).	192,15
PROVENTOS A ATRIBUIR	5.077,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/012185/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): ANTONIA ALVES DE MESQUITA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 388/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrias, concedida à servidora Antonia Alves de Mesquita, CPF nº 339.468.413-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", nível IV, matrícula nº 0771295, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos arts. 6º I, II, III e IV da EC 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 798/2021, datada de 21 de junho de 2021 (fl. 137, peça 1), publicada no D.O.E nº 146, datado de 12 de julho de 2021 (fl. 139 peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.784,99, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento conforme LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, (conforme decisão TJ/PI no proc. Nº 2018.0001.002190-1), c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	3.690,36
b) Gratifição Adicional art. 127 da LC n° 71/06	94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.784,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007471/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAÚJO.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 389/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria da Conceição Cardoso de Araújo, CPF nº 393.924.063-04, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe II, PADRÃO: E, matrícula nº 0974196, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 749/2020 – PIAUIPREV, datada de 27 de novembro de 2020 (fl. 133, peça 1), publicada no D.O.E. nº 224, datado de 30 de novembro de 2020 (fl. 135, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.123,19 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento (art. 25 da LC Nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16);	1.074,79
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº 13/94).	48,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.123,19

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007609/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO (A): JOÃO DE SOUSA PEREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 390/2021 – GJC EM EXERCÍCIO

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por João de Sousa Pereira, CPF n° 087.097.691-53, RG n° 724.833-PI, viúvo da Sra. Zulma Nogueira Barbosa Pereira, CPF n° 185.075.903-06, RG n° 276.966-PI, servidora inativa do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário/Escrivão Judicial, falecida em 09/11/2020 (certidão de óbito à fl. 1.10).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 393/2021 Piauí Previdência (fl.170, peça 1), datada de 29 de março de 2021, com efeitos retroativos a 9 de novembro de 2020, publicada no DOE n° 79 de 20 de abril de 2021 (fl. 176, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno, no valor de R$ 12.571,68, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
PROVENTOS.	GERAL – IMPLANTAÇÃO	12.571,68
TOTAL		12.571,68
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
TÍTULO	VALOR	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	12.571,68 * 50% = 6.285,84	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	1.257,17	

Valor total do Provento da Pensão por Morte:	7.543,01
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Nome	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	Rateio	Valor
João de Sousa Pereira	03/09/1954	Cônjuge	087.097.691-53	09/11/2020	Vitalício	100,00	7.543,01

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/011691/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES, CPF Nº 347.909.423-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 425/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida a servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES, CPF nº 347.909.423-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão "D", matrícula nº 019132-9, da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 134, em 28/06/2021 (peça 1, fl.200).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1090 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0726/2021 – PIAUIPREV, (Peça 1, fl. 198), em 10 de junho de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.115,18(mil, cento e quinze reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R$24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.115,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/014457/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO: GERVASIO ALVES ABREU, CPF Nº 099.575.023-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 426/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Sr. GERVASIO ALVES ABREU, CPF nº 099.575.023-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão "C", matrícula nº 0011541, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05. Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 194, em 06/09/2021 (peça 1, fl.131).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0548 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1125/2021 – PIAUIPREV, (Peça 1, fl. 129), em 27 de agosto de 2021, concessiva da aposentadoria ao requerente, GERVASIO ALVES ABREU, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.108,31(mil, cento e oito reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$1.072,31
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.108,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009899/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: SALUSTIANO DE JESUS FURTADO RIBEIRO (CPF N° 145.268.243-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 392/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor SALUSTIANO DE JESUS FURTADO RIBEIRO, CPF n° 145.268.243-72, matrícula n° 0096008, no cargo de Agente de Polícia - Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014 e Mandado de Segurança de nº 2017.0001.003890-8 do TJ/PI, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado n° 111, em 31 de maio de 2021 (fls. 187 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21212/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9555/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0595/2021 – PIAUIPREV, de 24 de maio de 2021 (fls. 185, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 8.002,15 (Oito mil, dois reais e quinze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$7.505,59

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R$300,00
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R$196,56
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$8.002,15

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009512/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSELENE DO NASCIMENTO ALVES (CPF N° 200.777.773-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 393/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ROSELENE DO NASCIMENTO ALVES, CPF n° 200.777.773-87, matrícula n° 038391X, no cargo de Agente Penitenciário, 3ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado n° 161, em 27 de agosto de 2019 (fls. 161 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21099/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 10640/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.286/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 07 de agosto de 2019 (fls. 157, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 5.581,31 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$5.581,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$5.581,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000849/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA DE CASTRO VERAS (CPF N° 353.729.403-44)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 394/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora RAIMUNDA DE CASTRO VERAS, CPF n° 353.729.403-44, matrícula n° 5388-1, no cargo de Professora 40 horas, Classe "A", Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri - PI, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 c/c art. 79 da Lei Municipal n° 689/11, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição ĪV̄CXXXVIII, em 19 de agosto de 2020 (fls. 44 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21114/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 10645/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 066/2020 – PMP Piripiri – PI, de 07 de agosto de 2020 (fls. 43, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.148,83 (Quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal n° 432, de 17 de julho de 2003, c/c a Lei Municipal n° 920, de 20 de fevereiro de 2020	R$ 3.607,68
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 47 da Lei Municipal n° 432 de 17 de julho de 2003	R$ 541,15
Total da Remuneração do Cargo Efetivo	R$ 4.148,83
PROVENTOS A RECEBER	R$ 4.148,83

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001975/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA ROSANGELA MIRANDA CABRAL VERAS

INTERESSADOS: EVANDRO DE FREITAS VERAS, CPF Nº 275.022.103-00 E ÍTALO CABRAL VERAS, CPF Nº 068.784.443-65

ÓRGÃO DE ORIGEM: INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA – IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 395/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do Sr. EVANDRO DE FREITAS VERAS, CPF nº 275.022.103-00 e do Sr. ITALO CABRAL VERAS, CPF nº 068.784.443-65 na condição de cônjuge e filho menor, respectivamente, da Sra. ROSANGELA MIRANDA CABRAL VERAS, CPF nº 479.103.803-72, Matrícula nº 12401, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba – PI, falecido em 02/05/2020, de acordo o art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 50, I, da Lei Municipal n° 2.192/05, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2.638, de 22 de junho de 2020 (fls. 26 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5198/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARLMN 10642/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2581/2020, datada de 18 de junho de 2020 (fls. 24 e 25, peça n° 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R$ 5.492,13 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos), conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
PROCESSO N°. 0000000173/2020			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R$	4.224,72

B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R$	422,47
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal n° 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	R$	844,94
D.	Benefício até o limite legal	R$	6.101,06
E.	Excedente do limite do RGPS	R$	0,00
F.	Acréscimo - 70% do valor excedente	R$	0,00
	VALOR DO BENEFÍCIO	R$	5.492,13
	50,00% - EVANDRO DE FREITAS VERAS	R$	2.746,07
	50,00% - ÍTALO CABRAL VERAS	R$	2.746,07

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013772/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR
INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA RODRIGUES (CPF N° 880.955.173-72)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 396/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA RODRIGUES, CPF n° 880.955.173-72, matrícula n° 472-1, no cargo de Professor, classe C, nível V – 40h, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II – PI, com arrimo no art. 29 da Lei Municipal nº 1.131/2011, assim como os arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCXCIV, em 02 de abril de 2019 (fls. 41 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21171/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 10658/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 15/2019 – PEDRO II – PREV, de 21 de março de 2019 (fls. 42 e 43, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.190,23 (Quatro mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal n° 1.230, de 06 de abril de 2018.	R$ 4.190,23
Total da Remuneração do Cargo Efetivo.	R$ 4.190,23
PROVENTOS A RECEBER	R$ 4.190,23

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator